



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Ordenadora de Despesas,

Vem a esta procuradoria jurídica o processo de Dispensa de Licitação nº 2022.12.09.001 - SEINFRA, que trata da contratação direta para aquisição de material elétrico de enfeites natalinos para as festividades de fim de ano, para decoração dos prédios e vias públicas do Município de Aiuaba.

Primeiro, em decorrência do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que é inferior a R\$ 50.000,00 (cem mil reais), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **compras**; (grifo nosso).*

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação no Diário Oficial dos Municípios, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na forma que alude o art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada foi exatamente a de menores valores por item, e que foram exigidas e observadas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Fundamentação legal;
- c) Justificativa da contratação;
- d) Justificativa do preço.
- e) Temo de referencia

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Aiuaba – CE, 09 de Dezembro de 2022.

.....

Antonio Luiz de Jesus da Silva
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE AIUABA - CE
10/2021